



Contrato de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e, do outro, **ROMARIA DAYANY DE SOUSA ALENCAR**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ROMARIA DAYANY DE SOUSA ALENCAR**, com sede na Rua São Sebastião, 394, Vila São Sebastião no Município de Trindade (PE), inscrito(a) no CPF sob nº 072.490.694-03, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/1993 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e no Chamamento Público nº 001/2022, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta contratação a aquisição do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) 3, 6, 7, 8, 10, 13, 16 e 18 do Anexo I (Termo de Referência) do Chamamento Público nº 001/2022, para a alimentação escolar.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato o Chamamento Público nº 001/2022, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados **CONTRATADO(A)**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Os(As) **CONTRATADOS(AS) FORNECEDORES(AS)** / A **ENTIDADE ARTICULADORA** deverá(ao) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes

Romaria Dayany de Sousa Alencar





do projeto de venda dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação.

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax), pessoalmente, ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

§ 2º O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido neste contrato ou no Chamamento Público e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$ 39.896,50 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e a relação abaixo:

Nome do agricultor familiar	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
ROMARIA DAYANY DE SOUSA ALENCAR	SDW0072490694030 303221026	BANANA	KG	1.100	R\$ 5,30	R\$ 5.830,00
ROMARIA DAYANY DE SOUSA ALENCAR	SDW0072490694030 303221026	BATATA INGLESA	KG	1.300	R\$ 6,00	R\$ 7.800,00
ROMARIA DAYANY DE SOUSA ALENCAR	SDW0072490694030 303221026	CEBOLA	KG	1.000	R\$ 5,17	R\$ 5.170,00
ROMARIA DAYANY DE SOUSA ALENCAR	SDW0072490694030 303221026	CENOURA	KG	1.250	R\$ 5,60	R\$ 7.000,00
ROMARIA	SDW0072490694030	GOIABA	KG	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00

Romaria Dayany de Sousa Alencar

Alencar





DAYANY DE SOUSA ALENCAR	303221026					
ROMARIA DAYANY DE SOUSA ALENCAR	SDW0072490694030 303221026	CHUCHU	KG	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
ROMARIA DAYANY DE SOUSA ALENCAR	SDW0072490694030 303221026	MAÇÃ	KG	450	R\$ 9,77	R\$ 4.396,50
ROMARIA DAYANY DE SOUSA ALENCAR	SDW0072490694030 303221026	TOMATE	KG	1.000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do FNDE no âmbito do PNAE, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.35.01

Programa Atividade:

2030/2031/2032/2033/2038/2042/2044/2046/2141/2142/2144

2183/2184/2185/2191/

Elemento Despesa: 3.3.90.30

Ficha:

943/946/960/966/1003/1004/1005/1060/1061/1079/1091/947/1014

/1019

1022/916/921/934

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento por cada entrega, efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria solicitante, deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá guardar pelo prazo de, no

Romaria Dayany de Sousa Alencar

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro

CEP: 56250-000 / Trindade-PE

CNPJ: 11.040.912/0001-03

Telefone: (87) 3870-1156

www.trindade.pe.gov.br

11/05/2019





mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO(A)**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:
 - b.1) Pelo atraso na entrega dos produtos, 5% (cinco por cento) do(s) valor(es) do(s) produto(s);
 - b.2) Pela falta de entrega dos produtos ou pela recusa em realizá-lo, caracterizada no quarto dia útil após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - b.3) Pela demora em substituir o produto rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo: 2% (dois por cento) do valor do produto.

Romária Rayony de Sousa Belencar

Marcos





- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

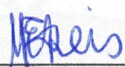
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Trindade (PE) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Trindade/PE, 03 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE


ROMARIA DAYANY DE SOUSA ALENCAR
CONTRATADO





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº



Romaria Dayony de Sousa Alencar

